

**LINGUAGEM JURÍDICA:
O JURIDQUÊS COMO IMPEDIMENTO
DE ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DA LINGUAGEM**

Diego de Almeida Lemos (UNESA)

lemosdiego1@hotmail.com

Kamila Teixeira Crisóstomo (UNEF)

kamila18bj@gmail.com

RESUMO

Na sociedade pós-moderna, muito se fala em acesso à justiça como garantia de um Estado Democrático de Direito. Esta acessibilidade ao conteúdo jurídico é uma extensão do princípio isonômico que, por sua vez, é um pilar da democracia. O acesso à justiça se dá de diversas formas, seja por intermédio de constituição de advogado, seja por assistência da Defensoria Pública para representação nas mais variadas situações, ou até mesmo pela iniciativa da parte em alguns casos específicos. O presente trabalho tem por escopo abordar o acesso à justiça por intermédio da linguagem, mormente a linguagem jurídica expressa em textos ou mesmo na pronúncia de brocardos jurídicos. Tal linguagem, na maioria das vezes, se denota com excessos de formalismos por meio de expressões herméticas, sobejamente carregadas de preciosismos técnicos, o que, por conseguinte, quando não afastam, dificultam em demasia o predito direito fundamental. O fato é que o povo, desprovido de erudição jurídica, não consegue compreender essa linguagem rebuscada – seja na leitura de sentenças, acórdãos e votos, proferidos pelo poder judiciário, através de seus operadores, seja em atos do poder executivo na promulgação de medidas provisórias e atos internos, ou ainda no poder legislativo, quando este atua na sua atividade precípua legiferante. Assim, serve-se o presente por meio de exegese, criticar a superabundância de convencionalidade textual de modo a superar esse paradigma ainda presente na linguagem jurídica atual, de modo com a crítica empregada, ser um facilitador de compreensão dos textos e consequentemente propiciar o tão almejado acesso à justiça por meio de uma linguagem mais simples e acessível ao público leigo.

Palavras-chave: Linguística. Juridiquês. Acesso à justiça.

1. Introdução

A função primordial da linguagem é estabelecer a comunicação entre os indivíduos. Entretanto, nem sempre isso acontece. Esse fato é muito recorrente na linguagem jurídica, que se utiliza de um vocabulário

rebuscado, impedindo que o cidadão leigo compreenda o que está sendo discutido.

De acordo com a sociolinguística, a linguagem deve proporcionar a interação entre o indivíduo e a sociedade, respeitando as individualidades das diferentes culturas e contextos sociais. Como pode-se perceber, no caso da linguagem jurídica, essa interação é precária e a comunicação fica restrita aos profissionais da área.

Ao analisarmos o fato pelas lentes da linguística textual, pode-se dizer que um texto está intimamente conectado ao contexto em que foi escrito. Logo, a linguística textual, também será utilizada como fundamento teórico ao abordar a complexidade dos textos jurídicos.

O fato é que o excesso de formalidade na linguagem, conhecido como juridiquês, acaba impedindo que o cidadão comum tenha acesso à justiça. Esse impedimento, mesmo que inconsciente, viola o princípio isonômico, que prima pela igualdade entre os indivíduos. Além disso, vai na contramão dos discursos que afirmam existir o direito de acesso à justiça pelos cidadãos.

Esse direito está descrito na lei, entretanto não se efetiva na prática. Ao participar de uma audiência, por exemplo, é muito comum vermos pessoas, que contratam advogados ou que estão sendo assistidos pela defensoria pública, sentirem-se perdidos diante de tantas palavras, termos e expressões nunca ouvidas outrora. Isso denota, uma falha no sistema jurídico, uma vez que não possibilita o entendimento da linguagem por todas as partes.

É fato que em toda área profissional, existem termos técnicos que precisam ser utilizados. O que se discute aqui é a utilização do formalismo exagerado. Para isso, cabe aos profissionais adaptarem seus discursos à realidade na qual estão inseridos.

Diante deste contexto, surgem as questões que permeiam esse artigo: Até quando o acesso à justiça, é de fato, um direito do cidadão leigo? Como a linguagem jurídica impede o acesso à justiça?

1.1. Objetivos:

1.1.1. Objetivo geral:

Abordar como a linguagem jurídica pode dificultar o direito aces-

so à justiça.

1.1.2. Objetivos específicos:

- Relacionar princípios da sociolinguística e linguística textual com a linguagem jurídica;
- Ressaltar que a acessibilidade ao conteúdo jurídico é uma extensão do princípio isonômico;
- Demonstrar como o excesso de formalismo pode distanciar o cidadão do seu direito ao acesso jurídico.

1.2. Metodologia

Esse artigo possui cunho qualitativo e baseou-se em levantamento bibliográfico. Foram pesquisados artigos, livros, leis, teorias e teóricos que abordam a temática em questão. O objetivo desse levantamento de dados foi aumentar nosso conhecimento sobre o assunto, além de proporcionar um referencial que fundamentasse nosso trabalho.

1.3. Justificativa

O presente artigo justifica-se pela necessidade de se estabelecer uma efetiva comunicação entre as partes envolvidas num processo jurídico, através da linguagem.

Uma vez que o juridiquês utiliza termos inacessíveis e incompreensíveis aos olhos de quem não é um profissional ligado à área da justiça, esse trabalho vem abordar as consequências da utilização dessa linguagem. Além disso, busca salientar a importância de se utilizar uma linguagem que possa ser entendida pelo cidadão leigo, garantindo o direito de acesso à justiça.

Justifica-se ainda, pelo fato de fazer valer os princípios da sociolinguística e linguística textual, que defende a linguagem como forma de permitir a comunicação entre as mais variadas camadas sociais.

1.4. Referencial teórico

1.4.1. Língua, linguagem e comunicação

A língua tem um papel de suma importância para a sociedade, uma vez que é responsável pela interação entre os indivíduos. Quando se fala em Sociolinguística podemos considerá-la um ramo da linguística que se ocupa em estudar a relação entre a língua - falada ou escrita - e a sociedade.

De acordo com Marcos Bagno (2007, p. 38) “é impossível estudar a língua sem estudar ao mesmo tempo, a sociedade em que essa língua é falada”. Logo, percebe-se o caráter heterogêneo da linguagem e entende-se o quão necessário é compreender o contexto social para se fazer uso da linguagem e estabelecer uma efetiva comunicação entre a sociedade.

Adentrando o campo da linguística textual, observamos convergências, com a Sociolinguística, no que tange aos aspectos sociais da língua. Para Luiz Antônio Marcuschi (1998), o contexto social é de imensa relevância para a produção, recepção e interpretação de um texto. Além disso, está intimamente ligado a interação, pois para que um texto tenha significado é fundamental que haja interação entre o escritor, o falante ou leitor, e o ouvinte. Anna Christina Bentes (2006, p. 259) afirma que

o surgimento dos estudos sobre o texto faz parte de um amplo esforço teórico, com perspectivas e métodos diferenciados, de constituição de um outro campo (em oposição ao campo construído pela Linguística Estrutural), que procura ir além dos limites da frase, que procura reintroduzir, em seu escopo teórico, o sujeito e a situação da comunicação, excluídos das pesquisas sobre a linguagem pelos postulados dessa mesma Linguística Estrutural — que compreendia a língua como sistema e como código, com função puramente informativa. (BENTES, 2006, p. 259)

A linguística textual, teve suas raízes na Alemanha, a partir da década de 1960. Foi a partir daí que ela começa a desenvolver-se como ciência da estrutura e funcionamento do texto. De acordo com Carla Alecsandra de Melo Bonifácio e João Wandemberg Gonçalves Maciel.

O objetivo de investigação da linguística textual não é mais a palavra ou a frase, mas sim o texto, uma vez que os textos são formas específicas de manifestação da linguagem. Dentro dessa perspectiva, a linguística textual ultrapassa os limites da frase e concebe a linguagem como interação. Assim, justifica-se a necessidade de descrever e explicar a língua dentro de um contexto, considerando suas condições de uso. (BONIFÁCIO & MACIEL, p. 5)

Em consonância com Ingedore Grunfeld Villaça Koch, (2006, p. 14), a linguística textual não se trata de uma pesquisa da língua como sis-

tema autônomo, mas sim da sua função. Segundo o autor,

o seu funcionamento nos processos comunicativos de uma sociedade concreta. Passam a interessar os “textos-em funções”. Isto é, os textos deixam de ser vistos como produtos acabados, que devem ser analisados sintática ou semanticamente, passando a ser considerados elementos constitutivos de uma atividade complexa, como instrumento de realização de intenções comunicativas e sociais do falante. (KOCH, 2006, p. 14)

Anna Christina Bentes, (2006, p. 246), afirma que o desenvolvimento da linguística textual não foi homogêneo, passando por três fases distintas: a análise transfrástica, a gramática de texto, e a teoria do texto. Embora pode-se perceber que a interação entre os indivíduos seja a função principal da linguagem, nem sempre isso acontece na prática. Tal fato evidencia-se tanto na linguagem oral, quanto na escrita. Exemplo disso é a linguagem jurídica, que devido ao excesso de formalismo, impede que a sociedade desprovida de conhecimentos e termos jurídicos, compreenda os textos e o discurso de profissionais dessa área.

Nesse contexto, faremos uso da sociolinguística e da linguística textual para fundamentar nossas discussões sobre (in)compreensão de textos jurídico pela sociedade.

2. Linguagem jurídica: as dificuldades de acesso à justiça por meio da linguagem

Compreender a linguagem jurídica é algo quase impossível para aqueles que não possuem formação em direito. A complexidade do vocabulário é de ordem tão grande que ousamos dizer que, até mesmo aqueles que estão inseridos no ambiente jurídico, por vezes, acabam se perdendo em meio a tanto formalismo e preciosismos técnicos.

Nesse contexto, a função mais importante da linguagem já discutido outrora – a comunicação e interação – acaba perdendo seu sentido. Esse excesso de formalidade, além de ofuscar a comunicação, acaba privando o indivíduo de um direito que lhe foi concedido por lei: o acesso à justiça. Neste artigo, ficaremos restritos ao direito à justiça por meio da linguagem.

É fato que todo cidadão tem direito ao acesso à justiça, entretanto muitas vezes esse direito fica restrito à papeis, já que o juridiquês impede a comunicação e interação popular. Valdeciliana da Silva Ramos Andrade, define o termo juridiquês como sendo “um desvio da linguagem jurí-

dica”. Para a autora, isso se dá de duas formas, a saber: “o preciosismo empregado na linguagem jurídica e os problemas que rondam a construção textual na área do direito”.

O direito de acesso à justiça, também conhecido como princípio da inafastabilidade da jurisdição, está previsto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, que diz:

Art. 5º todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Disponível em:
<<https://djonatanh01.jusbrasil.com.br/artigos/111943370/garantia-constitucional-do-acesso-a-justica-e-a-efetividade-da-tutela-jurisprudencial>>.

Percebe-se, neste contexto, que o direito à justiça está baseado no princípio isonômico, ou princípio da igualdade. Mediante à lei todo cidadão tem igualdade de direitos, entretanto como pode-se falar em igualdade se não existe comunicação? Logo, o direito de acesso à justiça, através da linguagem, acaba tornando-se, na maioria das vezes, uma utopia.

Essa falta de comunicação pode ocorrer pela necessidade de alguns profissionais mostrarem domínio sobre a linguagem culta. Entretanto, esse “domínio”, esse “falar bonito e difícil” perde seu valor à medida que, indiretamente, viola um direito do cidadão.

O fato é que, de nada adianta uma pessoa ter em mãos um texto, sentença ou qualquer outro documento ou decisão que lhe diz respeito, se não consegue compreender a essência daquilo que está escrito. O mesmo ocorre com a linguagem oral, quando se utilizam termos inacessíveis ao leigo. Dessa forma, voltamos a dizer: o formalismo exacerbado, além de dificultar o direito à justiça, descaracteriza a função da linguagem, ou seja, não estabelece a comunicação. Em consonância com Valdeciliana da Silva Ramos Andrade,

o profissional do Direito não pode se esquecer nunca da função social da linguagem nesta área, pois muito mais do que produzir uma peça o profissional deve ter em foco o outro o qual é destinatário de sua mensagem deseja saber que direitos estão sendo defendidos ou violados. Assim, o operador do Direito precisará dosar o seu texto, de forma que a linguagem técnica não deverá sacrificar nunca a clareza do que está sendo dito. Não é um campo fácil, mas é algo que se pode realizar.

Vale ressaltar, que neste artigo, não temos a intenção de banalizar a linguagem jurídica, tampouco supor que ela deveria ser desprovida de

termos técnicos. Sabe-se que toda área do conhecimento possui suas especificidades, e termos técnicos. O problema aqui abordado é a prática do juridiquês por profissionais da área do direito.

É válido salientar, que o juridiquês não é fruto da linguagem técnica, mas sim do excesso de formalismo de magistrados, promotores, advogados e outros profissionais da área. Cabe destacar também, que é justamente esse excesso que acaba privando muitos cidadãos do direito ao acesso à justiça por meio da linguagem.

3. Conclusão

Diante do exposto, entende-se que tanto a linguística textual quanto a sociolinguística, ao abordar a linguagem como fonte de comunicação entre os indivíduos, podem ser utilizadas como referências ao se discutir o excesso de formalidade da linguagem jurídica. Esse uso exagerado da linguagem culta dificulta, ou até mesmo impede, a comunicação e inserção do leigo no ambiente jurídico.

De acordo com a Sociolinguística, a linguagem deve estabelecer a comunicação e, para que isso aconteça, é fundamental que leve em consideração o contexto social no qual os indivíduos estão inseridos.

A linguística textual, também valoriza a interação entre os indivíduos. Segundo a linguística textual, o texto deve estar inserido num contexto, a fim de proporcionar a comunicação entre escritor/falante ou leitor/ouvinte.

Sendo assim, pode-se concluir que o juridiquês dificulta, de fato, o acesso à justiça por meio da linguagem. Como já mencionado anteriormente, a crítica à linguagem jurídica não tem o intuito de banalizar os termos técnicos utilizados nas diferentes áreas ligadas à justiça, uma vez que toda ciência possui suas particularidades e marcas específicas. O que se pondera aqui é o excesso de formalismo, que impede a compreensão da linguagem oral e escrita pelo cidadão leigo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. O juridiquês e a linguagem jurídica: o certo e o errado no discurso. Disponível em: <www.amatra17.org.br/arquivos/4a1d8f3c15d4d.doc>. Acesso em: 23-

11-2016.

BENTES, Anna Christina. Linguística textual. In: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina. *Introdução à linguística: domínios e fronteiras*. São Paulo: Cortez, 2006.

BONIFÁCIO, Carla Alecsandra de Melo; MACIEL, João Wandemberg Gonçalves. Linguística textual. Disponível em: <http://biblioteca.virtual.ufpb.br/files/linguastica_textual_1360183766.pdf>. Acesso em: 25-11-2017.

BRASIL. *Constituição da Republica Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/188546065/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988>>.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. *Introdução à linguística textual: Trajetória e grandes temas*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. *Aspectos linguísticos, sociais e cognitivos da produção de sentidos*, 1998. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/gelne/article/view/9272>>.